



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 10/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS – UNICEPLAC

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por sua Vice Procuradora-Geral, **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA**, nos termos da Lei Complementar N. 75, de 20 de maio de 1993; o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 12.219.624/0001-83, situada no SIA Trecho 17, rua 07, lote 45, Brasília/DF, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **CELESTINO CHUPEL**, nos termos da Lei Complementar Distrital N. 828, de 26 de julho de 2010, com as alterações da Lei Complementar Distrital N. 908/2016, **todos de um lado**, e **de outro** a **UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S. A.**, inscrita no CNPJ/MF 00.720.144/0002-01, com sede na Área Especial para Indústria, Lote 02, Setor Leste, Gama, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor Presidente **FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ FILHO**, inscrito no CPF N. ***.315.238-**, e por seu Diretor Operacional, **GÉZA NÉMETH**, inscrito no CPF N. ***.479.371-**, nos termos do art. 13 do Estatuto da Companhia, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS – UNICEPLAC**, neste ato representada por sua Reitora, Professora Doutora **KELLY CRISTINA SANTIAGO ABREU PEREIRA**, inscrita no CPF N. ***.101.141-**, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133/2021, o Decreto 11.531/2023, o disposto no **PA 0007450/2023 - SEI do TJDFT**:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera, no artigo 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO os direitos assegurados no Estatuto do Idoso, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a

efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, para o exercício dos direitos assegurados ao idoso pela legislação constitucional e infraconstitucional, é mister que haja a integração dos órgãos estatais visando à efetividade desses direitos;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade.

CONSIDERANDO a criação e estruturação da Central Judicial do Idoso, que visa atender às diretrizes das políticas públicas voltadas às demandas do envelhecimento da população do Distrito Federal, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes visando à ampliação do atendimento **TJDFT**, por intermédio da Central Judicial do Idoso - **CJI**, consistente no oferecimento de suporte acadêmico e de atendimento para idosos em situação de risco, nas áreas acadêmicas de Direito, Medicina, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição e Farmácia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES – Além das demais atribuições definidas neste acordo, compete:

I - À UNICEPLAC:

a) disponibilizar à **CJI** corpo discente e supervisão docente nas áreas acadêmicas de Direito, Medicina, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição e Farmácia, para realização de atividades conforme descrição do plano de trabalho;

b) solicitar à **CJI** as informações ou documentos necessários ao acompanhamento das ações relacionadas ao Acordo de Cooperação Técnica;

c) manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido.

II – Ao TJDFT, ao MPDFT e à DPDF - conjuntamente com a Coordenação da CJI:

a) fornecer à **UNICEPLAC**, para elaboração dos trabalhos, informações e dados referentes à atuação da **CJI**;

b) disponibilizar espaço físico para acolhimento do corpo discente e docente nas dependências da **CJI**;

c) participar do processo de capacitação acadêmica, colaborando com o corpo discente na formação dos alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO - As atividades decorrentes do presente acordo serão parcialmente executadas pelos órgãos definidos em suas respectivas estruturas administrativas, com a cooperação das demais partes, bem como na sede da **CJI**, somente no que se refere à parceria no âmbito do Direito e da Psicologia. As atividades destinadas à saúde integral da pessoa idosa serão realizadas a critério da **UNICEPLAC**, de acordo com a sua conveniência e disponibilidade, no campus designado pela **UNICEPLAC**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS GESTORES - O **TJDFT** designará servidores(as) localizados(as) no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Central Judicial do Idoso - **CJI**, para serem gestores(as) do presente Acordo de Cooperação Técnica e a **UNICEPLAC**, de sua parte, designará professores(as) dos cursos mencionados para zelarem pelo cumprimento fiel, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Não haverá transferência voluntária ou obrigatória de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos

Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, escrita e formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento e superveniência de normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao TJDFT providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO CJ/UNICEPLAC

